LEI Nº 1.589, DE 16 DE ABRIL DE 1.999.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA****, SR.* ***MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aquelas que deles necessitem;

III - serviços especiais, de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º. - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Conselho Tutelar.

Artigo 4º. - O município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º., nos termos da legislação federal, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou estabelecer:

I - consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado;

II - convênios com entidades e instituições especializadas;

III - formas de participação em encontros regionais, estaduais, nacionais e internacionais para organizar, oferecer e receber informações, experiências de trabalho e reciclagem.

§ 1º. - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

§ 2º. - A criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência das políticas básicas no município, deverá ter a prévia manifestação favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º. - As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades judiciárias, observando o disposto na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, ou modificações posteriores.

Parágrafo Único - As entidades não governamentais somente poderão funcionar após registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, observada na sua formação a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90, ou modificações posteriores.

Artigo 7º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos públicos municipais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

V - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas no município e comprovadamente voltadas à defesa e ao atendimento da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

Artigo 8º. - Os conselheiros e seus suplentes representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º. - Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal que perderem a condição de servidores municipais, perderão, automaticamente, seus mandatos e serão substituídos pelos respectivos suplentes. Não havendo suplentes, o Prefeito Municipal indicará novo representante e respectivo suplente no prazo de até 30 (trinta) dias do início da vacância.

§ 2º. - O Prefeito Municipal poderá substituir ou destituir qualquer representante por ele indicado.

Artigo 9º. - As entidades do município voltadas para a defesa e para o atendimento da criança e do adolescente, representando a sociedade civil, poderão indicar, cada uma, 2 (dois) candidatos a conselheiro, os quais serão apresentados em assembléia da comunidade convocada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá escolher os 4 (quatro) conselheiros titulares e seus suplentes dentre os candidatos inscritos.

§ 1º. - A assembléia da comunidade deverá ser convocada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por intermédio de edital afixado nos átrios do prédio-sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barrinha, em locais de afluência de público e pela imprensa escrita local, se existir.

§ 2º. - A convocação da assembléia para eleição do primeiro Conselho será feita pelo Prefeito Municipal por meio de edital afixado nos átrios do prédio-sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Barrinha, em locais de afluência de público e pela imprensa escrita local, se existir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 10º. - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução, apenas por uma vez, e por igual período.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 11 - A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Artigo 12 - A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao Prefeito Municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

Artigo 13 - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

Artigo 14 - A perda do mandato e a vacância do cargo de conselheiro, além do disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 8º. dar-se-ão por:

a) morte;

b) a pedido;

c) ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato.

d) condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º. - A vaga aberta pela perda do mandato de conselheiro será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 2º. - Se o conselheiro que perdeu o mandato foi indicado pelo Prefeito Municipal, este será solicitado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicar substitutos titular e suplente no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º. - Se o conselheiro que perdeu o mandato foi indicado por entidade da sociedade civil voltada ao atendimento da criança e do adolescente, esta será solicitada pelo Conselho para indicar substitutos titular e suplente, que deverão ser referendados pelo Conselho.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 15 - O Conselho, em tempo hábil, comunicará ao Executivo, à Magistratura e ao Ministério Público a vacância dos cargos e a posse dos novos conselheiros.

Artigo 16 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 17 - Realizadas as indicações previstas nos artigos 7º., 8º. e 9º. desta lei, o Prefeito Municipal providenciará a imediata nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 18 - Instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá a este eleger entre seus pares 1 (um) presidente e 1 (um) secretário e respectivos suplentes, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 19 - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o seu Regimento Interno e, imediatamente após, formulará a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de sua execução;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - fiscalizar e controlar as ações e o cumprimento das prioridades estabelecidas;

IV - deliberar sobre a conveniência de implementação de programas e serviços;

V - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança e para o adolescente;

VI - receber e analisar propostas e reivindicações encaminhadas que visem o aprimoramento das políticas públicas;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

VII - propor modificações nas estruturas oficiais, visando um melhor equacionamento dos programas;

VIII - opinar na elaboração dos orçamentos no que se refere às dotações destinadas à execução das políticas básicas;

IX - propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente, visando um melhor embasamento das políticas públicas;

X - manter banco de dados visando subsidiar tecnicamente pesquisas e estudos;

XI - inscrever os programas de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, mantendo o cadastro das inscrições e de suas alterações, comunicando-as ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da Comarca (Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII - efetuar o registro das entidades não governamentais de atendimento, fazendo comunicação do referido registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da Comarca (Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando seus recursos nas diversas áreas, conforme as prioridades estabelecidas (Art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - controlar e fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos do fundo municipal;

XV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo, prestando, ao final de cada exercício em assembléia aberta à população, contas da destinação dos recursos do Fundo Municipal;

XVI - elaborar o seu regimento interno;

XVII - contribuir na definição da criação do conselho tutelar;

XVIII - coordenar o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

XIX - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiros municipais nos casos de vacância, término de mandato e nas demais hipóteses legais;

XX - nomear e dar posse a seus membros;

XXI - promover de forma contínua, atividades de divulgação do estatuto da criança e do adolescente, no seu âmbito de ação.

Artigo 21 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá se necessário, uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro para o seu funcionamento, utilizando-se de instalações, equipamentos, materiais e de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, para a consecução de suas finalidades.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 22 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. - O Fundo se constitui de:

a) dotações orçamentarias destinadas pelos poderes públicos;

b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

c) doações de pessoas físicas e jurídicas;

d) legados;

e) contribuições voluntárias;

f) produtos das aplicações feitas no mercado de capitais dos recursos disponíveis;

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

g) produto de vendas ou alienação de materiais diversos recebidos como doação, publicações e eventos realizados;

h) valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal;

i) recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) outros recursos que lhes forem destinados.

§ 2º. - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se às ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como àquelas que venham, indiretamente, beneficiá-los, de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo conselho, obedecendo a seguinte escala de prioridades:

a) programa de proteção especial destinado às crianças e aos adolescentes abandonados, às vítimas de maus-tratos, a dependentes de drogas, a meninos e às meninas de rua, a autores de ato infracional e prostituição infanto-juvenil;

b) projetos de pesquisas e estudos;

c) capacitação de recursos humanos;

d) políticas sociais básicas.

§ 3º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação do Departamento de Finanças da Prefeitura na forma definida em decreto de regulamentação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, anualmente, ao mesmo Conselho, à Câmara Municipal de Barrinha e ao Tribunal de Contas das instâncias responsáveis pelo repasse dos recursos, publicando o balanço anual na imprensa escrita local, se houver.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 23 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 24 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do município, antes da eleição do Conselho Tutelar.

§ 2º. - Se o número de candidatos registrados for menor ou igual ao número de vagas, caracterizando-se a ausência de disputa, estes poderão ser eleitos por aclamação em assembléia pública presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25 - A eleição será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 26 - Poderão se inscrever pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, eleitores do município, com reconhecida idoneidade moral, gozando dos direitos políticos e ter pelo menos escolaridade igual ou superior ao segundo grau completo, devendo o candidato residir no município.

§ 1º. - A candidatura é individual e não poderá estar vinculada a partido político.

§ 2º. - Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação dos documentos de que trata este artigo, bem como a forma de realização do processo seletivo eliminatório que habilitará os inscritos à candidatura.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 27 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 3 (três) meses antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Todos os candidatos inscritos, deverão passar por prova seletiva eliminatória, cuja finalidade é a avaliação dos requisitos previstos no artigo 26, prova esta a ser promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28 - O pedido de registro será autuado e lançado em livro próprio na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dará publicidade do citado pedido por meio de edital que será afixado na sede do Conselho Municipal e publicado uma vez na imprensa escrita local, se existir.

§ 1º. - Após a inscrição do candidato, haverá prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações que serão decididas em igual prazo pelo Conselho.

§ 2º. - Havendo impugnações, o presidente do Conselho mandará publicar editais com os nomes dos candidatos cujos registros forem impugnados.

§ 3º. - Encerrado o registro dos candidatos e decorridos os prazos para impugnações, o Conselho publicará por meio de edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, a data e a forma de eleição dos membros do Conselho.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 29 - A eleição será convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na sede do Conselho, nos átrios do prédio-sede da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa escrita local, se existir, 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - A primeira eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no órgão oficial da imprensa do Município, 3 (três) meses antes da data designada para o pleito, e as candidaturas para esse pleito deverão ser registradas até

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

quarenta e cinco (45) dias antes da data prevista para a realização da eleição, mediante a apresentação de requerimento ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 26.

Artigo 30 - É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, panfletos, ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela municipalidade para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 31 - É proibida a propaganda eleitoral em veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 32 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado, encaminhado à municipalidade pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 33 - Os votos serão apurados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho Municipal apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos no momento da apuração.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 34 - Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos por cada um.

§ 1º. - Os mais votados serão considerados eleitos, de acordo com o número de vagas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. - Havendo empate na classificação, será considerado eleito o candidato que possuir melhor escolaridade, persistindo o empate, adotar-se-á o critério da idade, prevalecendo o mais idoso sobre o de menor idade, sendo o outro considerado o seguinte.

§ 3º. - Os candidatos eleitos, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

cargo de conselheiro do Conselho Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º. - Os conselheiros eleitos para o primeiro Conselho Tutelar tomarão posse no dia seguinte ao da proclamação feita pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º. - Ocorrendo a vacância no cargo de conselheiro do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 35 - São impedidos de servir no mesmo Conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro ou sogra, genro ou nora;

IV - irmãos, e cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital, e ao Legislativo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 36 - Compete ao Conselho Tutelar exercer atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 37 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral se necessário, destinada ao suporte administrativo para o seu funcionamento utilizando-se de instalações, equipamentos, materiais e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar manterá registro das providências adotadas em cada caso.

Artigo 38 - O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas diárias, sendo que os conselheiros prestarão serviços por um período de 08 (oito) horas diárias, seguindo a escala de trabalho a ser adotada de consenso entre seus membros.

§ 1º. - Os membros do Conselho permanecerão, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, das 08:00 horas às 18:00 horas, em local cedido pela Prefeitura Municipal ou pela Câmara Municipal, e que seja de fácil acesso à população. No período noturno, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, os membros do Conselho Tutelar obedecerão escala de plantões em suas respectivas residências, tendo a numeração ou os códigos de seus telefones afixados em locais de atendimento ao público.

§ 2º. - Os eventuais afastamentos, incluindo os de saúde, devem respeitar as regras da servidoria pública municipal, erigindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instância administrativa para os atos necessários à consecução dos afastamentos.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 39 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

§ 3º. - Em caso de infração cometida por meio de transmissão simultânea de rádio e televisão que atinja mais de uma Comarca, o Conselho Tutelar será competente para representação ao Juiz da Comarca onde se localiza a sede estadual da emissora ou rede, sendo a representação eficaz para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artigo 40 - Os membros do Conselho Tutelar, serão remunerados atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º. - A remuneração será fixada pelo Poder Legislativo e não gera relação de emprego, tendo em vista o disposto no artigo 24.

§ 2º. - Sendo o conselheiro servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 41 - Os recursos necessários para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão provenientes do orçamento municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 134 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Artigo 42 - A remuneração do Conselho Tutelar será estabelecida de acordo com plantão cumprido, sendo proporcional à escala de vencimentos da servidoria municipal, nível superior ou 2º. grau.

Artigo 43 - Perderá o mandato o conselheiro:

I - que se ausentar injustificadamente, no mesmo mandato, por 3 (três) plantões consecutivos ou 10 (dez) plantões alternados;

II - que deixar de cumprir as atribuições próprias de seu cargo, conforme o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 44 - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - O ato da perda de mandato será baixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Artigo 45 - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão semanalmente para discussão, tomada de decisões e encaminhamentos afins.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46 - No prazo de até 6 (seis) meses, contados da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se o que dispõe o "caput" do artigo 28 e seus parágrafos 1º., 2º. e 3º., desta lei.

Artigo 47 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 48 - Fica estabelecido que o Conselho Tutelar, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua nomeação deverá elaborar o seu regimento interno.

Artigo 49 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou adicional suplementar para cobertura das despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 50 - Os casos omissos nesta lei serão decididos por meio de resolução baixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 51 - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos e atos administrativos necessários à regulamentação desta lei.

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as Leis Municipais nº. 1.287, 1.403 e suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Barrinha, 23 de fevereiro de 1.999.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Praça Antonio Prado, 70 - Fone: (016) 643-1311 - Fax: (016) 643-1140 - CEP 14860-000 - BARRINHA - SP - CGC 45.370.087/0001-27